

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

CONTRATO Nº 07/2018

PROCESSO: Nº. 23/2018

CONVITE: Nº. 06/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE.

CONTRATADA: AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no sob nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Rua 9 de Julho, nº. 290, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Dirceo Antonio Leme de Melo**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua João Biagioni Pio nº. 79, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 01.394.144-0/SSP-SP e CPF nº. 027.010.518-27, e a empresa AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 05.386.262/0001-50 estabelecida à Rua Marechal Deodoro, 1431, Sala 1, Bairro Alto, Piracicaba-SP, CEP 13.416-580 doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Flavio Pecorari Junior, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade RG nº 16.660.315 e do CPF nº 115.494.638-02, firmam o presente termo de contrato, do processo em epígrafe. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar nº 147/2015, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A Contratada se obriga a executar exames laboratoriais, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do referido procedimento licitatório nº 23/2018 / Convite nº 06/2018, que integram este termo independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA EXECUÇÃO

2.1 A Contratada se compromete a executar os serviços descritos na cláusula primeira, conforme descrição do Anexo I – Termo de Referência do edital.

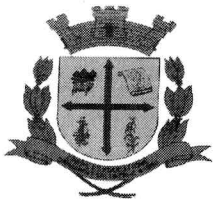
2.2 Os serviços deverão ser executados atendendo todas as normas e legislações pertinentes.

2.3 A coleta dos resíduos será realizada pela contratante sempre às sextas feiras, todas as semanas, independentemente se houver ou não feriado, nas dependências da Unidade Básica de Saúde “Bruno Novaes”, sito à Avenida Ernesto Eburneo, 155, Centro, Bofete-SP.

2.4 Emitir relatório de cada coleta, indicando o peso coletado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor global deste contrato é de R\$ 56.160,00 (cinquenta e seis mil cento e sessenta reais), correspondente à quantidade de 5.400kg (cinco mil e quatrocentos quilogramas) ao valor de R\$ 10,40 (dez reais e quarenta centavos) por quilo, conforme proposta da Contratada anexa ao Processo em epígrafe.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa abaixo citada, do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Bofete, na seguinte rubrica:

02.00.00 - Poder Executivo – 02.16.00.00 – Fundo Municipal de Saúde - 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – 10.3020028.2041 – Manutenção do ambulatorial

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O contratado deverá, após o fechamento de cada mês, no primeiro dia útil subsequente ao mesmo, apresentar nota fiscal acompanhada de relatório completo das coletas dos resíduos, demonstrando no mínimo: a pesagem e o servidor que acompanhou a coleta.

5.2 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da nota fiscal e liquidação da despesa.

5.3 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.4 A forma de pagamento será executada através de transferência bancária em favor da contratada, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela autoridade competente.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E ADITAMENTO

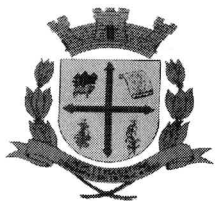
6.4 O prazo do presente contrato será até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6.5 A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- b) A inadimplência da contratada, com referência a estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a contratante está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da contratada;
- c) Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da contratada ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela contratante;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro – Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

- d) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a contratante por empregados da contratada ou de eventuais subcontratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a contratante no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;
- e) Cumprir os prazos fixados no Anexo I – Termo de Referência do edital e em sua proposta comercial;
- f) Sempre que houver alteração de legislação referente a normas e portarias e demais legislações que refletem na boa forma de execução do contrato com a empresa contratada;
- g) Observar escrupulosamente a boa prática dos seus serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;
- h) Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão-de-obra especializada necessária à execução do serviço de entrega, dentro das exigências e de acordo com a legislação pertinente, respondendo por todos os encargos trabalhistas e previdenciários;
- i) Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes a higiene e medicina do trabalho.

7.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar todas as informações solicitadas pela contratada;
- b) Fornecer servidor para acompanhar a pesagem dos resíduos;
- c) Acomodar os resíduos em recipientes próprios de acordo com as normas sanitárias vigentes.

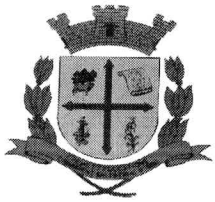
CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bofete, pelos prazos abaixo previstos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição:

- a) Não assinar o Termo Contratual sem motivo justo e aceito ou deixar de manter a proposta ou lance no prazo de validade: Impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- b) Deixar de entregar documento de habilitação exigido para o certame: impedimento de contratar com a Administração por 03 (três) anos;
- c) Apresentar documentação falsa exigida para o certame, fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: impedimento de contratar com a Administração por 05 (cinco) anos.

8.2 – A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, especialmente:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação por dia de atraso na execução dos serviços dentro das condições preestabelecidas;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação caso a execução dos serviços ocorra num prazo maior que 15 (quinze) dias dentro das condições preestabelecidas, neste caso será considerado inexecução parcial do contrato;
- c) Anulação total do empenho e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação caso a execução dos serviços não ocorra dentro de 30 (trinta) dias dentro das condições preestabelecidas, neste caso será considerado inexecução total do contrato.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

8.3 – Independente da aplicação da penalidade retro indicada, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da proponente classificada não aceitar a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

8.4 – Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5 – Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a prefeitura, ou de declaração de inidoneidade.

8.6 - As multas mencionadas nas alíneas anteriores serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

8.7 - Caso a contratada não possua crédito junto à Prefeitura Municipal de Bofete, será regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante Guia de Recolhimento.

8.8 - O não atendimento do subitem anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

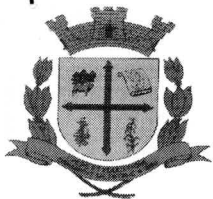
CLAUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1 A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§ 1º – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

§ 2º – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

§ 3º - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 O Foro do contrato será o da Comarca de Porangaba/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bofete, 02 de fevereiro de 2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOFETE
CONTRATANTE
DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO
Prefeito Municipal



AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA
FLÁVIO PECORARI JUNIOR
Contratada



Edson José de Camargo
RG nº 26.717.570-X
Testemunha



Jandli Brizanti Figueira de Campos
CPF nº 086.859.848-82
Testemunha